



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

25 de agosto de 2026

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

DECRETO MUNICIPAL Nº 109/2026

25 de agosto de 2025

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ALIMENTAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO DIÁRIO ESCOLAR ONLINE – IE ESCOLAR PELOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE DIAMANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTE, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como, o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a adequada organização, acompanhamento e registro das atividades pedagógicas da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a utilização do sistema IE Escolar como ferramenta oficial para o registro das atividades escolares, frequência, notas, conteúdos, rotina e demais informações relacionadas ao acompanhamento pedagógico dos alunos;

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizados os registros escolares, garantindo sua confiabilidade, disponibilidade e regularidade;

CONSIDERANDO que o preenchimento e a atualização das informações referentes às turmas e aos alunos constituem atribuições inerentes ao exercício da função docente.

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica estabelecida, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Diamante, a obrigatoriedade de utilização, alimentação e atualização do sistema IE Escolar, correspondente ao Diário Escolar Online, pelos professores da rede municipal.

Art. 2º - O IE Escolar constitui instrumento oficial de registro e acompanhamento das atividades pedagógicas desenvolvidas no âmbito da Rede Municipal de Ensino, devendo conter, conforme as funcionalidades disponibilizadas pelo sistema,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

os registros relativos à frequência dos alunos, notas, conteúdos ministrados, rotina escolar, avaliações, atividades e demais informações pedagógicas exigidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - A alimentação e a atualização do IE Escolar constituem obrigação funcional de natureza pessoal e indelegável do professor responsável pela respectiva turma, disciplina ou componente curricular.

Parágrafo único. É vedada a transferência, delegação ou terceirização a terceiros da responsabilidade pelo lançamento, conferência e atualização dos registros que competem pessoalmente ao professor.

CAPÍTULO II DA RESPONSABILIDADE DO PROFESSOR

Art. 4º - Compete ao professor manter o IE Escolar devidamente alimentado e atualizado, observando os prazos e orientações estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer, pela via que julgar adequada, orientações complementares, inclusive quanto aos procedimentos, prazos e padrões de preenchimento do IE Escolar.

Art. 6º - A eventual dificuldade técnica ou operacional enfrentada pelo professor para utilização do IE Escolar deverá ser comunicada à Secretaria de Educação ou à unidade escolar, para que seja prestado o necessário suporte e orientação.

Parágrafo único. O suporte técnico prestado pela Secretaria Municipal de Educação não transfere ou substitui a responsabilidade funcional do professor pela alimentação e atualização dos registros que lhe competem.

CAPÍTULO III DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO E CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Educação realizará, ao final de cada bimestre letivo, a aferição da regularidade e atualização do IE Escolar pelos professores da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º - A aferição poderá ocorrer mediante consulta direta ao sistema, relatórios eletrônicos, conferência dos registros ou outros mecanismos de controle adotados pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - Constatada a ausência, insuficiência ou desatualização dos registros atribuídos ao professor, a Secretaria Municipal de Educação promoverá sua notificação concedendo prazo de quinze dias úteis para que proceda à regularização.



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

25 de agosto de 2026

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

Art. 8º - O descumprimento injustificado da obrigação de alimentar e manter atualizado o IE Escolar caracteriza, em tese, descumprimento de dever funcional, sujeitando o servidor a processo administrativo simplificado previsto neste regulamento, sem prejuízo das medidas administrativas e disciplinares previstas na legislação municipal aplicável.

Art. 9º - A regularização posterior dos registros não afasta eventual responsabilidade disciplinar decorrente do descumprimento injustificado da obrigação, sem prejuízo da análise das circunstâncias concretas do caso pela autoridade competente, servindo para fins de registrar possíveis reincidências.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SIMPLIFICADO

Art. 10 - Constatado, na aferição bimestral ou em qualquer outra verificação realizada pela Secretaria Municipal de Educação, o descumprimento injustificado da obrigação de alimentação e atualização do IE Escolar, será instaurado procedimento administrativo simplificado para apuração da responsabilidade funcional do professor.

§ 1º - As sanções aplicadas deverão observar a proporcionalidade e razoabilidade e serão as seguintes:

I - Advertência. Aplicada para os casos em que o descumprimento houver justificativa plausível parcial.

II - Suspensão dos vencimentos. Aplicada nos casos em que o descumprimento tenha sido deliberado, por desídia, ou motivos similares, sendo garantida a reposição dos vencimentos ao cessar o descumprimento.

§ 2º - A aplicação da penalidade deverá ser fundamentada e considerar a gravidade da conduta, a extensão do descumprimento, a existência de reincidência e as circunstâncias concretas do caso

Art. 11 - O procedimento administrativo simplificado será instaurado pela Secretaria Municipal de Educação, pelo próprio Secretário ou servidor por este indicado, mediante comunicação formal ao servidor, contendo:

I - A identificação do Professor;

II - a indicação da turma, disciplina ou componente curricular a que se referem os registros pendentes;

III - a descrição objetiva das pendências constatadas no IE Escolar;

IV - a indicação do período em que ocorreu a irregularidade;

V - a advertência quanto às consequências administrativas decorrentes do descumprimento.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

Art. 12 - O professor será notificado para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, apresentar manifestação escrita, justificar eventual impossibilidade de cumprimento ou comprovar a regularização dos registros pendentes.

§ 1º - A manifestação poderá ser apresentada diretamente à Secretaria Municipal de Educação ou por meio diverso que permita confirmação de recebimento.

§ 2º - A ausência de manifestação no prazo estabelecido não impedirá o prosseguimento do procedimento, desde que comprovada a regular ciência do servidor. Em caso de negativa de recebimento, dois servidores poderão assinar atestando a tentativa de notificação, sendo válida a citação nestes termos.

Art. 13 - Apresentada a manifestação, a Secretaria Municipal de Educação analisará os argumentos e documentos apresentados, podendo realizar as diligências necessárias à verificação dos fatos.

Parágrafo único. Comprovada a existência de dificuldade técnica ou operacional não imputável ao professor, ou outra circunstância devidamente justificada que tenha impedido a atualização do IE Escolar, o procedimento poderá ser arquivado, sem prejuízo da obrigação de regularização dos registros.

Art. 14 - Concluída a apuração, a Secretaria Municipal de Educação elaborará relatório simplificado, no qual deverá indicar:

I - os fatos apurados;

II - a manifestação apresentada pelo servidor, quando houver;

III - a existência ou inexistência do descumprimento;

IV - a justificativa para o acolhimento ou rejeição da manifestação apresentada;

V - atestar a regularização ou permanência das pendências;

VI - a providência administrativa cabível, nos termos deste Decreto.

Art. 15 - Da decisão que aplicar penalidade caberá recurso administrativo, na forma e no prazo estabelecidos pelo Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 16 - O procedimento administrativo simplificado deverá ser concluído, sempre que possível, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da notificação do servidor, admitida prorrogação mediante justificativa da autoridade competente.

CAPÍTULO V DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO

Art. 17 - Fica concedido o prazo excepcional de 10 (dez) dias, contado da publicação deste Decreto, para que os professores que possuam registros pendentes, incompletos ou desatualizados no IE Escolar promovam sua integral regularização.



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

25 de agosto de 2026

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

§ 1º - A Secretaria de Educação emitirá aviso com ampla publicidade, deixando tão claro quanto possa as normas, prazos e consequências previstas na Regra de Transição deste Decreto.

§ 2º - Durante o prazo previsto no caput, a Secretaria Municipal de Educação disponibilizará orientação e suporte aos professores para a regularização dos registros.

§ 3º - Encerrado o prazo de que trata este artigo, a Secretaria Municipal de Educação realizará levantamento da situação do IE Escolar e identificará os professores que permanecerem em situação irregular.

§ 4º - O descumprimento injustificado do prazo previsto neste artigo sujeitará o professor às providências administrativas e disciplinares cabíveis, nos termos descritos neste Decreto nos artigos 10 e seguintes.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir instruções normativas, orientações técnicas e demais atos necessários à execução deste Decreto.

Art. 19 - Os gestores escolares deverão acompanhar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto e comunicar à Secretaria Municipal de Educação as situações de descumprimento identificadas.

Art. 20 - Este Decreto não afasta a aplicação das demais normas legais e regulamentares relativas aos deveres, responsabilidades e penalidades dos servidores públicos municipais.

Art. 21 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diamante, Paraíba em 25 de agosto de 2026

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.


HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO
Prefeito Municipal